



**PREFEITURA DE  
JOÃO MONLEVADE**

GESTÃO 2017/2020



## ACORDO DE COOPERAÇÃO 02/2018

### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, Bairro Alvorada, João Monlevade/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SIMONE CARVALHO**, Carteira de Identidade nº MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, o **LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 1.555/02, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rua Padre Eustáquio, 11, Bairro Laranjeiras, CEP.: 35.930-382, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.267.179/0001-03, neste ato representado por seu Representante Legal, **JOSÉ ANDRÉ DIAS**, portador da carteira de identidade nº M-825204/SSP, e inscrito no CPF sob o nº 195.507.666-91, após regular ato de Dispensa de Chamamento Público nº **01/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 90/2017, e consoante Justificativa da Sra. Secretária Municipal de Saúde, devidamente publicada no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, em 09/01/2018, às fls. 66/67, 69, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 90 de 2017; as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** objetiva conjugar os esforços dos partícipes para a Cessão de servidores, estagiários, materiais médico hospitalar e medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para atendimento em regime de internato pessoas idosas, proporcionando-lhes assistências como alimentação, vestuário, medicamentos, atendimento médico e terapêutico, incentivo a práticas religiosas e atividades de lazer., bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).

*Verificado em 04/02/18*  
*Christiane Linhares Vale*  
Christiane Linhares Vale  
OAB/MG 83.412  
Assessora Especial  
Município de João Monlevade

*Naira Soares Ananias*  
Naira Soares Ananias  
OAB/MG 131103  
Diretora da Procuradoria Jurídica  
do Município



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO cabe:

- (i) Ao MUNICÍPIO:
- (a) Ceder do seu quadro de pessoal os seguintes servidores:
  - (b) Até quatro técnicos em enfermagem para cumprir jornada de trabalho de escala de revezamento 12x36, sendo que a cessão dos profissionais será realizada de acordo com a disponibilidade do Município;
  - (c) Um fisioterapeuta, para cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais na entidade;
  - (d) Um assistente Social para cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais na entidade;
  - (e) Disponibilizar seis estagiários na área de enfermagem, no caso de indisponibilidade dos quatro técnicos de enfermagem;
  - (f) Fornecer medicamentos que constem na lista de disponibilidade da rede municipal;
  - (g) Fornecer material médico hospitalar.
  - (h) através da comissão de monitoramento e avaliação, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
  - (i) elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.
- (ii) À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- (a) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
  - (b) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
  - (c) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
  - (d) responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

*Verificado em*  
*01/02/18*  
*Christiane Linhares Vale*  
OAB/MG 83.412  
Assessora Especial  
Município de João Monlevade

*Poço*  
Naira Soares Ananias  
OAB/MG 131103  
Diretora da Procuradoria Jurídica  
do Município



previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos;

(e) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(f) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Decreto Municipal nº 90/2017;

(g) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.080/90;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é de 60 ( sessenta ) meses, de a contar da data de assinatura deste termo de colaboração.

**Parágrafo Único:** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.<sup>1</sup>

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

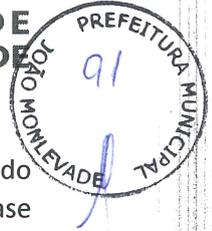
O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- (i) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

*Verificado em 01/09/18*  
*[Assinatura]*  
Christiane Linhares Vale  
OAB/MG 83.412  
Assessora Especial  
Município de João Monlevade

*Pacífico*

*[Assinatura]*  
Naira Soares Ananias  
OAB/MG 131103  
Diretora da Procuradoria Jurídica  
do Município



- (ii) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA-DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

*Verificadas em 01/02/18*  
*Christiane Linhares Vale*  
Christiane Linhares Vale  
OAB/MG 83.412  
Assessora Especial  
Município de João Monlevade

*Pian*  
*Pacuro*  
Naira Soares Ananias  
OAB/MG 131103  
Diretora da Procuradoria Jurídica  
do Município



Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, à conta do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de JOÃO MONLEVADE, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

JOÃO MONLEVADE, 29 de Janeiro de 2018.

Simone Carvalho

PREFEITA MUNICIPAL

José André Dias

Presidente do LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

#### Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

*Verificado em 01/02/18*  
*Christiane Linhares Vale*  
Christiane Linhares Vale  
OAB/MG 83.412  
Assessora Especial  
Município de João Monlevade

*Naira Soares Ananias*  
Naira Soares Ananias  
OAB/MG 131103  
Diretora da Procuradoria Jurídica  
do Município